

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tianguá-CE, 07 de abril de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor, Deid Junior do Nascimento, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tianguá.

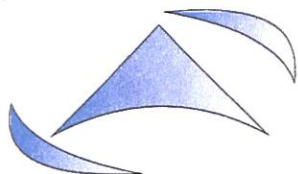
Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020-SEMED

DELTA CON CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.699.728/0001-00, com sede na Rua Poeta Lauro Menezes Nº 578, 1 Andar, Sala 01, Centro, na cidade de Tianguá, estado do Ceará, telefone de contato (88) 99227-0408, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

*Recusado
07/04/2020
Deid Junior*

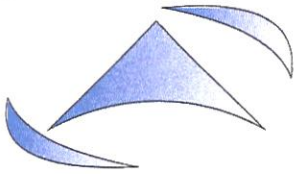


I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o item **4, III b.2) Lote II item (Muro contorno de alvenaria e concreto, com área de no mínimo 260,00m²)**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



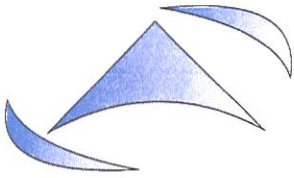
II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Pois, houve um equívoco material por parte da Comissão ao afirmar que a licitante não cumpriu o requisito técnico do item, na medida em que, não fora observado que o licitante apresentou um atestado de responsabilidade técnica cujo item apresenta uma metragem linear (comprimento) e na sua descrição consta a altura do muro, assim, portanto, para que seja considerado o comprimento da exigência editalícia, ou seja, a metragem quadrada (área superficial), deve-se multiplicar o comprimento do muro pela altura.

Demonstraremos a seguir o cálculo de área:

$$[156,20 \text{ m}] \times [2,50 \text{ m}] = 390,50 \text{ m}^2$$

$$[\text{Comprimento}] \times [\text{altura}] = \text{área do muro}$$



III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da empresa DELTACON CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP na fase documental da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tianguá-CE, 07 de abril de 2020


DELTA CON
CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA
Diego Sávio Tomaz Moita
Adm. Titular / Resp. Técnico